

LEI MUNICIPAL Nº 444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Executivo a adquirir por compra, con-
tratar financiamento e dá outras providências :

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado
de Santa Catarina;

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por -
compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo,
um automóvel Volkswagen 1300-L, novo, para uso desta Prefeitura.-

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado
a obter financiamento necessário à referida compra, à vista, nos tēr-
mos de que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em
vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com
a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem -
como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo
1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabele-
ce o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.-

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei,
compreenderá o principal, saldo de Cr\$-35.780,00 (Trinta e um mil, se-
tecentos e oitenta cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financi-
amento, representando o total de Cr\$-55.938,00 (Cinquenta e cinco mil
novecentos e trinta e oito cruzeiros) que será pago em 24 prestações
mensais de Cr\$-2.330,75 (Dois mil, trezentos e trinta cruzeiros e -
setenta e cinco centavos), a partir de julho de 1976 que correrão, -
digo, que serão representadas por uma única nota promissória em seu -
valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Finan-
ciamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.-

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a
dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, -
sob forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Merca-
dorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Finan-
ciamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevog-
áveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas
do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obriga-

das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refer este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprido.-

§ (Art) 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente:

Em 1976 Cr\$-13.984,50 (Treze mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos);

Em 1977 Cr\$-27.969,00 (Vinte e sete mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros 0);

Em 1978 Cr\$-13.984,50 (Treze mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

§ 3º - O Prefeito Municipal autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, e contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º - supra.-

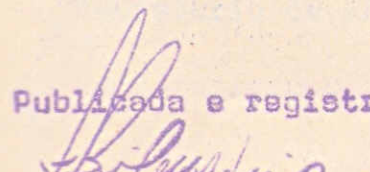
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1975.-


Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-


Alvirio Silvestrin
Secretário de Administração